

**ATO EXECUTIVO - Nº 94 / 2017**

Altera o Quadro das Despesas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as Leis Estaduais nº 7.412 / 2016 e nº 7.514 / 2017, que em suas disposições concedem ao Poder Judiciário autorização para realizar transposições, remanejamentos ou transferências em sua dotação orçamentária;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento do Poder Judiciário para o exercício de 2017, com a modificação do Quadro de Detalhamento das Despesas do Tribunal de Justiça, Fonte 232, na forma do anexo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2017.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**(ANEXO V)**

ORGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
EXERCÍCIO – 2017				
UNIDADE – FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA				CÓDIGO - 0361
Programa de Trabalho	Código de Despesa	Fonte	Valor Suplementado R\$	Valor Compensado R\$
0361.02.061.0141.5414	3390.00	232	*****	1.750.000,00
0361.02.061.0141.5414	3391.00	232	1.750.000,00	*****
<b>TOTAL</b>			1.750.000,00	1.750.000,00

id: 2626688

**ATO EXECUTIVO Nº 69/2017**

Altera o ato Executivo nº 2.610/2010 que criou a **CEJUVIDA** - Central Judiciária de Abrigamento Provisório da Mulher Vítima de Violência Doméstica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO** no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei nº 11.340, de 07/08/2006, denominada "Lei Maria da Penha", que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (Resolução nº 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 18/12/1979, ratificada pelo Brasil em 01/02/1984) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará", adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 06/06/1994, ratificada pelo Brasil em 27/11/1995) e dos demais tratados internacionais aos quais o Brasil aderiu;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres da Presidência da República, elaborado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que estabelece objetivos, metas, prioridades e plano de ação no tocante ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

**CONSIDERANDO** o modelo de gestão solidária e compartilhada que requer a constituição de redes sociais envolvendo todos os órgãos de atuação da União, Estados e Municípios e a necessária integração dos Poderes da República de modo a prover, de forma efetiva e eficiente, ações individuais e conjuntas para a proteção e abrigamento das mulheres que sofrem violência doméstica e familiar;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.340/2006 dispõe no artigo 35, inciso II, que a União, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite de suas respectivas competências, casas-abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus respectivos dependentes menores, e que tais espaços de acolhimento e proteção devem ser otimizados ao máximo;

**CONSIDERANDO** a instituição da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CEJEM) pelo Ato Executivo nº 1.166/2013, como órgão colegiado administrativo de assessoria, auxílio e apoio ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com atribuição, dentre outras, de oferecer diretrizes visando à melhoria da prestação jurisdicional no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

**CONSIDERANDO** a existência do Plantão Judiciário, na forma da Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, espaço de garantia de acesso à Justiça e proteção de direitos fundamentais, fora do expediente forense oficial;